



COMPANHIA DE TERMINAIS, PORTOS E HIDROVIAS DO PIAUÍ
Avenida João 23, 2715, - Bairro São Cristóvão, Teresina/PI, CEP 64049-010
Telefone: - <https://investepiaui.com/complexo-portuario/>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00346.000904/2025-91

1. UNIDADE REQUISITANTE

Vice-presidência de Economia pesqueira e Sustentabilidade Portuária

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação de empresa especializada para implantação de galpão industrial pré-moldado destinado ao terminal pesqueiro de Luís Correia (TPLC), no município de Luís Correia/PI, em conformidade com os projetos executivos de engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos integrantes do processo.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A implantação do Complexo Portuário de Luís Correia representa uma oportunidade estratégica e econômica de grande relevância para o Estado do Piauí. Localizado em posição geográfica privilegiada, o empreendimento se beneficia da proximidade com importantes rotas marítimas e do fácil acesso a centros econômicos regionais, o que o torna um ponto logístico potencialmente determinante para o escoamento de mercadorias tanto no mercado interno quanto nas operações de comércio exterior.

3.2. A consolidação desse empreendimento portuário trará benefícios expressivos, como a geração de empregos diretos e indiretos, o fomento ao desenvolvimento regional, a ampliação das oportunidades de negócios e a melhoria da infraestrutura logística de toda a região litorânea. Ademais, o Porto de Luís Correia contribuirá para a diversificação da economia local, reduzindo a dependência de atividades específicas e promovendo uma dinâmica econômica sustentável, baseada na integração entre os setores produtivo, logístico e de comércio internacional.

3.3. A implantação do **Terminal Pesqueiro de Luís Correia (TPLC)** integra a estratégia de desenvolvimento do **Porto de Luís Correia**, compondo a **primeira etapa do Master Plan** voltada à estruturação do Complexo Pesqueiro, com impacto direto na **cadeia produtiva da pesca**, na **geração de emprego e renda**, no **fortalecimento logístico regional** e na atração de empreendimentos industriais de apoio (beneficiamento, gelo, embalagens, armazenagem refrigerada e serviços correlatos).

3.4. Os projetos de infraestrutura do TPLC foram elaborados no período de **2021 a 2023**, contratados pela **Agência de Atração de Investimentos do Estado do Piauí – Investe Piauí**, constituindo base técnica essencial para o planejamento e a viabilização da implantação do empreendimento. Considerando que a **obra do cais do terminal já foi concluída**, torna-se indispensável dar continuidade às etapas subsequentes, especialmente com a **implantação dos galpões industriais na retroárea do cais**, para permitir a posterior **instalação de equipamentos**, a organização do fluxo operacional e a ocupação por **negócios e atividades indispensáveis** ao funcionamento pleno do Terminal Pesqueiro.

3.5. Dessa forma, a contratação se justifica pela necessidade de **materializar a infraestrutura terrestre complementar ao cais**, garantindo que o TPLC deixe de ser uma estrutura parcialmente implantada e passe a operar de forma integrada, com condições adequadas para: **recepção, processamento, armazenamento, suporte**

frigorífico e abastecimento das embarcações, assegurando qualidade do pescado, eficiência operacional, conformidade sanitária e atendimento às exigências regulatórias e de segurança.

3.6. Adicionalmente, a natureza do empreendimento — localizado em **ambiente costeiro/portuário**, sujeito a **agressividade ambiental elevada**, com exigências específicas de **durabilidade, segurança estrutural, desempenho térmico/acústico, prevenção e combate a incêndio, proteção contra descargas atmosféricas e sistemas elétricos e hidrossanitários robustos** — demanda a contratação de empresa especializada capaz de executar, com controle tecnológico e responsabilidade técnica, todas as disciplinas necessárias à entrega integral e segura das edificações.

3.7. Nesse contexto, a presente contratação visa assegurar a execução coordenada do conjunto de obras e sistemas prediais indispensáveis ao TPLC, garantindo **padronização, compatibilidade entre projetos, rastreabilidade, comissionamento, documentação as built** e atendimento às **normas técnicas** e às exigências dos órgãos competentes, de modo a viabilizar a operação do Complexo Pesqueiro e sua capacidade de atrair investimentos e consolidar as atividades econômicas associadas.

3.8. Diante disso, a Companhia de Terminais, Portos e Hidrovias do Piauí – PORTO PIAUÍ, por meio de sua VICE-PRESIDÊNCIA DE ECONOMIA PESQUEIRA E SUSTENTABILIDADE PORTUÁRIA, solicita a execução de um galpão medindo 32,5 metros X 120 metros para atender as necessidades já descritas e consideradas críticas e estratégicas para a operacionalização das atividades pesqueiras e para a consolidação do Porto de Luís Correia como um polo logístico regional de relevância nacional, contribuindo diretamente para o desenvolvimento econômico e logístico do litoral piauiense.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. A contratação tem por finalidade implantar a infraestrutura física necessária à operacionalização do Complexo Pesqueiro do Terminal Pesqueiro de Luís Correia, viabilizando a operação logística e produtiva da cadeia do pescado, incluindo armazenamento, beneficiamento e apoio operacional.

4.2. A execução compreenderá a construção do Galpão destinado à instalação da Fábrica de Gelo, Câmara Fria e Unidade Básica de Beneficiamento/Processamento de Pescado, bem como a implantação de 8 (oito) módulos industriais com dimensões de 12 m x 32 m, dotados de infraestrutura de esperas de água, energia elétrica e esgotamento sanitário, possibilitando ocupação independente conforme a estratégia de gestão e comercialização definida pela Porto Piauí.

4.3. A obra deverá atender às seguintes diretrizes e premissas técnicas:

4.3.1. Durabilidade e desempenho

4.3.1.1. Assegurar durabilidade e vida útil de projeto compatíveis com a classe de agressividade ambiental da região de Luís Correia/PI, mediante adoção dos critérios de desempenho previstos em normas técnicas aplicáveis, controle tecnológico de materiais, rastreabilidade dos insumos e execução conforme boas práticas de engenharia.

4.3.2. Segurança estrutural e operacional

4.3.2.1. Garantir segurança estrutural e operacional da edificação, contemplando fundações, estruturas moldadas in loco e pré-fabricadas, bem como cobertura metálica com requisitos de estanqueidade, resistência a ações de vento, proteção anticorrosiva e montagem segura.

4.3.3. Sistemas prediais e de proteção

4.3.3.1. Implantar sistemas prediais e de proteção necessários ao funcionamento da edificação, incluindo:

- Drenagem pluvial;
- Instalações elétricas;
- Sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA);
- Instalações hidrossanitárias;

4.3.3.2. Assegurando atendimento às exigências legais, normativas e operacionais, bem como possibilidade de expansão futura onde previsto em projeto.

4.3.4. Qualidade, controle e comissionamento

4.3.4.1. Entregar a obra com qualidade comprovada mediante ensaios, inspeções, relatórios técnicos, certificados de conformidade dos materiais, comissionamento dos sistemas instalados, registro fotográfico das etapas executivas e documentação técnica final “as built”, garantindo base para operação, manutenção e futuras ampliações.

5. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO**

5.1. O objeto da contratação será obtido por LICITAÇÃO ELETRÔNICA, conforme diretrizes da [Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016](#) e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Concessões da Investe Piauí - RILCC.

6. **VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOS ITENS RELEVANTES À QUAL**

6.1. O valor estimado para a contratação é de R\$ 14.398.123,54 (quatorze milhões, trezentos e noventa e oito mil cento e vinte e três reais e cinquenta e quatro centavos) , com base no Anexo I - A - ORÇAMENTO RV03 (SEI nº 0023733575) anexa ao presente processo.

6.2. Tal valor foi obtido a partir de metodologia de estimativa de preços prevista no Decreto Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013 , observando as disposições da Lei nº 13.303,de 2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Investe Piauí, obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil(SINAPI), ORSE, SBC, SICRO 3, SICRO 2, SEINFRA-CE, SETOP, SIURB e CPOS, observadas as peculiaridades geográficas e, por essa razão, não será sigiloso.

Conforme já explanado pelo Ministro do TCU em obra de sua autoria.

“[...] haverá situações em que a descrição adequada do objeto [...] comprometerá eventual intenção de se manter o sigilo do valor estimado. No caso de obras públicas, por exemplo, no mais das vezes, os serviços de engenharia a serem executados e constantes do projeto básico já se encontram orçados em sistemas oficiais de referência de acessos públicos (v. g. Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – Sinapi, no caso de construção civil em geral, ou na tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias – Sicro). Desta feita, nessas situações, mesmo que não conste no edital, os licitantes possuem meios de ter acesso aos preços orçados (ZYMLER, 2018, p. 137). ”

6.6. TODOS os itens previstos no projeto possuem preços referenciados em tabelas oficiais, em razão disso justificamos a opção de **divulgar o orçamento**.

7. **REGIME DE EXECUÇÃO**

7.1. O objeto a contratar será executado por **Empreitada por Preço Unitário**.

7.2. O objeto deste certame enquadra-se como serviço de engenharia que, por sua natureza, não permite a precisa indicação dos quantitativos orçamentários, devendo-se contratar a execução da obra/serviço por preço certo de unidades determinadas, sendo, portanto mais adequada a contratação pelo regime de empreitada por preço unitário, conforme Acórdão TCU nº 1.977/2013 – Plenário.

8. **CRITERIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

8.1. O critério de julgamento da proposta mais vantajosa será o de Menor Preço.

9. **PARTICIPAÇÃO DE CONSORCIO DE EMPRESAS**

9.1. Com vistas a aumentar a competitividade e o grau de sucesso do certame licitatório, será admitida a participação de entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio e/ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si ou, ainda, qualquer que seja sua forma de constituição.

9.2. Segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a lei estabelece uma prerrogativa em benefício da Administração Pública em admitir ou não a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcios nas licitações públicas, o ACÓRDÃO Nº 2831/2012 –TCU – Plenário informa:

A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípua de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa.

9.3. No presente caso, a obra apresenta elevado grau de complexidade técnica e diversidade de especialidades construtivas, contemplando a execução de estruturas e sistemas específicos, tais como:

- Estações de tratamento de esgoto compactas;
- Fundações profundas por estacas tipo hélice contínua;
- Reservatórios elevados de alta complexidade estrutural;
- Estruturas em laje duplo T de concreto armado;
- Sistemas construtivo de pre moldados;
- Estruturas convencionais de obras civis.

9.4. Nesse contexto, a admissão da participação de consórcios apresenta benefícios administrativos, financeiros e técnicos, permitindo a soma de capacidades técnicas, operacionais e econômico-financeiras entre empresas consorciadas, ampliando o universo de potenciais licitantes e favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9.5. Ante o exposto, mesmo consideradas as complexidades inerentes à gestão de contratos com empresas consorciadas, decidiu-se pela admissão de consórcios no certame, por se tratar de medida adequada para ampliar a competitividade, mitigar riscos de restrição ao mercado e aumentar a probabilidade de sucesso da licitação

10. **JUSITIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO**

10.1. Conforme Acórdão 1.946/2006 - TCU - Plenário, " *a fragmentação do objeto em vários, ocasionado diversas contratações, poderá comprometer o funcionamento, à guisa concatenada, do serviço que se vislumbra obter, revelando risco de impossibilidade de execução satisfatória do serviço. Ainda sob a perspectiva técnica, impende lançar luzes sobre a centralização da responsabilidade em uma única empresa contratada*". O projeto ora contratado é constituído de serviços executados por empresas do ramo de engenharia, não se percebendo restrições à competitividade se contratados em lote único.

10.2. Nesse sentido, esclarecemos pelo **NÃO PARCELAMENTO** do objeto, uma vez que a seleção de múltiplos fornecedores geraria conflitos à logística do canteiro de obras, pois muitos serviços têm relação de interdependência, podendo inclusive ocorrer danos entre a execução dos serviços quando de sua execução por empresas distintas e as respectivas responsabilidades das contratadas. Sendo assim não se comprova no caso em tela a vantajosidade de tal parcelamento.

11. **CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

11.1. A contratação será obtida observando os dispositivos legais, notadamente os preceitos da [Lei nº 13.303, de 2016](#), da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#) e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Investe Piauí, considerando ainda que a empresa proponente esteja habilitada, qualificada tecnicamente e que atenda aos parâmetros mínimos de qualidade do objeto definidos neste termo.

11.2. Para a habilitação, a proponente detentora da melhor oferta deverá apresentar todos os documentos relacionados abaixo

11.3. **Relativos à sua natureza jurídica:**

11.3.1. No caso de empresário individual, Inscrição no Registro Público e Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da Respectiva sede;

11.3.2. No caso de microempreendedor individual (MEI), certificado da condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio do [Portal do Empreendedor](#);

11.3.3. No caso de sociedade empresária/comercial ou empresa de responsabilidade limitada - EIRELI, ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.3.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

11.3.6. No caso de cooperativa, ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei no 5.764, de 1971;

11.3.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, (1) decreto de autorização; (2) os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, (3) a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

11.4. **Relativos à sua Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

11.4.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

11.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

11.4.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal/Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGNF, mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ava da União, inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

11.4.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual através da Certidão Negativa de Débitos e da Certidão Negava de Dívida Ava, ou certidão conjunta, se for o caso;

11.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal através da Certidão Negativa de Débitos e da Certidão Negava de Dívida Ava, ou certidão conjunta, se for o caso;

11.4.6. Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS;

11.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negava de Débitos Trabalhistas - CNDT.

11.5. **Relativos à sua Qualificação Econômico-Financeira:**

11.5.1. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, do último exercício social, exigíveis na forma da lei, assinados pelo contador e representante legal da pessoa jurídica, que comprovem a boa e regular situação financeira da empresa. Admite-se a apresentação de Balanço de abertura para as pessoas jurídicas com menos de 01 (um) exercício apurado.

11.5.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica que esteja dentro do prazo de validade expressa na própria certidão;

11.5.3. Comprovação de boa situação financeira da pessoa jurídica, demonstrada através da apuração do Índice de Liquidez Geral, utilizando-se a fórmula abaixo, assinada pelo contador (acompanhada de certidão de regularidade profissional) e representante legal, cujo resultado deverá ser igual ou superior a 1 (um).

$$ILG = (AC + RLP)/(PC + ELP); ILG \geq 1, \text{ onde:}$$

ILG = Índice de Liquidez Geral;
 AC = Ativo Circulante;
 RLP = Realizável a Longo Prazo;
 PC = Passivo Circulante;
 ELP = Exigível a Longo Prazo;

11.5.4. A empresa selecionada que apresentar resultado menor do que 1 (um) ao índice referido no item acima, para que seja habilitada, deverá comprovar o patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação.

11.6. Relativos à sua Qualificação Técnica:

11.6.1. A licitante/proponente deverá apresentar prova de Inscrição ou Registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da localidade sede da mesma, no qual conste o(s) nome(s) de seu(s) responsável(eis) técnico(s);

11.6.2. A Qualificação Técnica da Licitante Proponente será avaliada por meio da Capacidade Técnico-Operacional e Técnica Profissional, nas formas a seguir definidas:

11.6.2.1. Capacidade Técnico-Operacional da empresa: comprovação de aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto que será feito mediante a apresentação de Atestado ou Certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA ou CAU, por execução de obra ou serviço já concluído, de características semelhantes à do objeto, conforme apresentado no item ;

11.6.2.2. Capacidade Técnico-Profissional: comprovação de que a empresa possui para a equipe principal do contrato, na data prevista para a entrega dos envelopes, profissionais de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo Conselho competente, cujo nome deverá constar na Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo respectivo Conselho, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de serviço já concluído, de características semelhantes à do objeto.

11.6.3. Para compor a Qualificação Técnica de que trata o item 8.2., no levantamento de serviços, foram considerados os serviços constantes nas planilhas orçamentárias do objeto a licitar.

11.6.3.1. Foram selecionados os itens que representam mais de 4,00% do valor total da obra, excetuando-se materiais e equipamentos.

11.6.3.2. As quantidades propostas para a exigência de qualificação técnica correspondem a 20% (vinte por cento) das quantidades do orçamento, relativo ao item determinado.

11.6.3.3. Isto posto, as exigências enquadram-se nos limites usualmente estabelecidos no mercado e comumente utilizado nos editais da administração pública, não caracterizando restrição à competitividade, pois os mesmos são necessários para avaliação da capacidade técnica dos licitantes e por se tratar de serviços que nortearão o desenvolvimento e perfeição na execução do objeto, em anuência ao Acórdão TCU nº 3.070/2013.

ITEM	DESCRIÇÃO GENÉRICA	DESCRIÇÃO ORÇAMENTÁRIA	UNIDADE	QUANTITATIVO TOTAL	QUANTITATIVO EXIGIDO
7.1	Telhamento para Cobertura de Galpão	TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	m ²	5.274,12	1054,82
5.1.4	Estacas	ESTACA HÉLICE CONTÍNUA, DIÂMETRO DE 50 CM, INCLUSO CONCRETO FCK=30MPA E ARMADURA MÍNIMA (EXCLUSIVE BOMBEAMENTO, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO). AF_12/2019	M	2.640,0	528

9.1	Pavimento Rígido de Concreto	EXECUÇÃO DE PISO INDUSTRIAL DE CONCRETO ARMADO, FCK = 20 MPA, ESPESSURA DE 15,0 CM. AF_04/2022	m ²	3993,00	798,6
-----	------------------------------	--	----------------	---------	-------

12. PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. Prazo de execução: 300 dias, a contar da emissão da Ordem de Serviço conforme modelo de cronograma constante no Anexo I - A - ORÇAMENTO RV03 (SEI nº 0023733575)

12.2. Prazo de vigência: 390 dias, a contar da assinatura do Contrato.

13. DAS MEDIÇÕES

13.1. As medições deverão ser elaboradas pela CONTRATADA e serão composta das seguintes partes:

- a) Planilhas dos serviços previstos, executados e acumulados;
- b) Estudos e Projetos de Engenharia concluídos;
- c) Relatórios Técnicos de Assessoria Técnica;

13.2. Com o propósito de estabelecer um fluxo constante para um cronograma de pagamentos, desde que os andamentos dos serviços sigam o ritmo planejado, previsto no cronograma anexo, ficam estipulados os prazos para a tramitação das medições conforme as datas a seguir.

- a) Entrada da medição: até dia 5 subsequente ao prazo de execução dos serviços, conforme cronograma;
- b) Conferência e aprovação: até dia 10 subsequente ao prazo de execução dos serviços;
- c) Envio para pagamento: até o final do mês subsequente ao mês da execução dos serviços, desde que não haja pendência documental de responsabilidade da CONTRATADA.

13.3. Quando as datas dos prazos caírem em dias não úteis, fica estabelecido o primeiro dia útil subsequente à data prevista, como sendo o limite para o cumprimento do prazo.

13.4. Seguirão rigorosamente os critérios de medição apresentados no Anexo I - A - ORÇAMENTO RV03 (SEI nº 0023733575)

14. DOS PAGAMENTOS DOS SERVIÇOS

14.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

14.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

14.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

14.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;

- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

14.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP no 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

14.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.11. Previamente à celebração do Contrato e a cada pagamento, a Companhia deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP no 3, de 26 de abril de 2018.

14.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

14.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

14.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei no 13.303/2016.

14.17. No caso de obras, caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata a IN SEGES/MP no 6, de 2018, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.18. Na hipótese prevista no subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

14.19. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.

14.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula.

$$EM = i \times n \times Vp, \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios

n = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela. ser paga;

i = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$i = TX/365; TX = 6\% \therefore i = 0,06/365 = 0,00016438$$

onde TX representa o percentual da taxa anual (6%);

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data de dezembro de 2025 (12/2025), data esta da elaboração do orçamento base do orçamento da contratante.

15.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, de acordo com o índice INCC, aplicáveis para serviços de mesma natureza do objeto deste certame, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{V \times (I - I_0)}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = reajustamento procurado;

V = Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato;

I₀ = Índice correspondente à data do orçamento;

I = índice correspondente à data de adimplemento da parcela do serviço faturado.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. **GARANTIA DA EXECUÇÃO**

16.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 70 da Lei no 13.303/2016, com validade durante a execução do contrato e por 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato.

16.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

16.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos diretos causados à Companhia decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Companhia à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

16.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

16.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta a ser indicada pela Companhia.

16.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

16.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

16.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

16.9. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

16.10. Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Companhia não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

16.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

16.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garana, na forma prevista no Contrato.

17. **DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

17.1. A fiscalização receberá, após a constatação de que os serviços estão de acordo com o contratado:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes em até (10) dias corridos da entrega do produto;

b) Definitivamente, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o RILCC;

17.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços do objeto, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei e/ou pelo Contrato.

18. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

18.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 197 a 200 do RILCC da Companhia.

18.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

18.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

18.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 81, § 1º da Lei no 13.303/2016 alteração dos valores contratuais previstos no artigo 81, § 1º da Lei no 13.303/2016.

18.5. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos § 3º do art. 197 do RILC da Companhia.

18.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 203 e 206 do RILC.

18.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

18.8. A fiscalização representará a CONTRATANTE e terá, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou com imperfeição.

b) Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos.

c) Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à contratada o direito de solicitar da fiscalização, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas.

d) Solicitar que a contratada, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato.

e) Aplicar, nos termos contratuais multa (s) à contratada dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao órgão financeiro da contratante para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da contratada.

f) Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar da contratante.

18.9. No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao "local de execução dos serviços", bem como a todos os elementos de informações relacionados com os serviços, pela mesma, julgados necessários.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

19.1. São obrigações da CONTRATADA:

19.1.1. Executar o contrato conforme especificações deste documento e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

19.1.2. Atender às condicionantes de controle ambiental da obra, definido pelos órgãos ambientais, em conformidade com a Licença de Instalação a ser expedida.

19.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, conforme o caso;

19.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#)), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

19.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

19.1.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 e ainda não possuir nenhuma vinculação ao quadro da Investe conforme vedação prevista no art. 13 do RILCC da Investe Piauí;

19.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

19.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

19.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

19.1.10. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

19.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

19.1.12. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

19.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

19.1.14. Promover a organização técnica e administrava dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

19.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

19.1.16. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

19.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

19.1.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

19.1.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei no 13.146, de 2015.

19.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

19.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 164 do RILCC da Companhia;

19.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

19.1.23. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

19.1.24. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP no 5, de 25/05/2017:

19.1.25. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

19.1.26. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

19.1.27. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

19.1.28. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

19.1.29. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

19.1.30. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, afim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação, conforme o caso.

19.1.31. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica, referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº 6.496/77 e 12.378/2010);

19.1.32. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

19.1.33. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

19.1.34. Prever nos projetos metodologia de execução em observância à legislação e diretrizes de caráter ambiental vigente;

19.1.35. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

19.1.36. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

19.1.37. Aceitar que a Companhia não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

19.1.38. Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

19.1.39. Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

19.1.40. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

19.1.41. Aceitar, em caso de descumprimento da obrigação acima, a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;

19.1.42. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

19.2. **São obrigações da CONTRATANTE:**

19.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

19.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

19.2.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

19.2.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico- financeiro;

19.2.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP no 5/2017;

- 19.2.6. Não praticar atos de ingerência na Companhia da Contratada, tais como:
- 19.2.7. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;
- 19.2.8. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 19.2.9. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 19.2.10. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 19.2.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 19.2.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 19.2.13. Cientificar a Diretoria Jurídica da Investe Piauí para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 19.2.14. A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 12 da Lei no 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

20. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)**

20.1. A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILCC e na Lei nº 13.303/2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Companhia, por até 02 (dois) anos.

I - As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com a dos incisos “b”, “c” e “d”.

20.2. O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 208 do RILC da Companhia, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas nesta cláusula.

20.3. A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA, observando-se as regras previstas no RILC da Companhia.

20.4. A aplicação de sanção administrava e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

20.5. **Da sanção de advertência:**

20.5.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Companhia, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

20.5.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à CONTRATADA, devendo ocorrer o seu registro, respeitado o disposto no item 17.5.

20.6. **Da sanção de multa:**

20.6.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) em decorrência da prática, por parte do contratado, das condutas elencadas no artigo 210, I e II do RILC da Companhia deverá ser aplicada multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;
- b) multa moratória por atraso injustificado na entrega da garana contratual, quando houver, no valor de 0,7% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 3% (três por cento);
- c) multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;
- d) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 30 (trinta) dias.
- e) esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- f) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), no caso de inexecução parcial do Contrato;
- g) multa compensatória no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;
- h) multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;
- i) pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

20.6.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configura repetição da sanção (*bis in idem*).

20.6.3. A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Companhia ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

20.6.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

20.7. **Da sanção de suspensão:**

20.8. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Companhia em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado prejuízo à Companhia, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal. 17.8.2 A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Companhia por até 2 (dois) anos, será aplicada de acordo com os artigos 211 a 217 do RILC da Companhia e registrada no Cadastro de Empresas Inidôneas – CEIS de que trata o art. 23 da Lei no 12.846/2013.

21. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

21.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto pela CONTRATADA, observados os limites estabelecidos no art. 54, inciso III, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Investe Piauí (RILCC), limitada a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE e mantida a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução contratual.

22. **DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

22.1. O projeto será executado com recursos próprios da Porto Piauí.

23. **DEMAIS INFORMAÇÕES**

23.1. Os contratos advindos a partir deste Termo somente poderão ser alterados por acordo escrito entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

23.2. A ausência de formalização contratual não exonera a Investe Piauí do dever de indenizar a contratada pelo que está houver executado, apurando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

23.3. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativos do objeto contratado, observadas as mesmas condições contratuais e havendo acordo escrito entre as partes, os contratos poderão ser alterados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

23.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

23.5. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

23.6. Em havendo alteração do contrato que aumente ou reduza os encargos do contratado, a Investe Piauí deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

23.7. Aplicam-se às licitações e contratos decorrentes deste Termo as normas de direito penal contidas no Capítulo II-B do Código Civil, bem como os ditames do Regime Interno de Licitações, Contratos e Concessões da Investe Piauí.

23.8. A aplicação das normas de direito penal mencionadas no subitem 21.7 não afasta a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública nos termos da Lei no 12.846/2013.

23.9. Os contratos, ou instrumentos equivalentes, firmados pela Investe Piauí regulam-se pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Investe Piauí, pelos preceitos do direito privado, pela Lei nº 13.243/2016 e pela Lei nº 13.303/2016, e vinculam-se, para todos os efeitos, à proposta da Contratada.

23.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

23.11. Para dirimir questões relativas ao contrato a ser celebrado a partir deste Termo, fica eleito o Foro da Comarca de Teresina - PI, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24. **ANEXOS**

Anexo I - A - PROJETOS EXECUTIVOS/ ARTs (SEI nº 0022132784)

Anexo I - A - ORÇAMENTO RV03 (SEI nº 0023733575)

Anexo I - C - MEMORIAL DESCRITIVO (SEI nº 0022507551)

Matriz de Riscos (0022507572)



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GALAS JUSTO - Matr.0000003-6, Gerente Nível II**, em 24/04/2026, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0023733673** e o código CRC **D13042E4**.
